



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº n.º 9897/MAP – 17 Novembro 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 499/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3307 de 17 do corrente do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

2010.11.17 03307 -

Exm.º Senhor
Dr. Luís de Carvalho
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 10500/MTSS/2010 Proc.º. 1040/2006/1086	

Assunto: **PERGUNTA Nº 499/XI/2ª, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010**
SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DA LISNAVE YARD (SETÚBAL)

Na sequência do vosso ofício nº. 9039/MAP de 20.10.2010, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex.ª. do seguinte:

A situação laboral existente na Lisnave e na LisnaveYards tem vindo a ser alvo de acompanhamento por parte da Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente através de intervenções inspectivas e realização de reuniões.

Em 21 de Janeiro de 2008, foi celebrado um Acordo de Princípios, entre o Estado Português e a Lisnave - Estaleiros Navais, S.A., no qual a Lisnave "*se compromete a gerar emprego, nas especialidades de que necessita, tendo por objecto prioritário e preferencial os trabalhadores da Gestanave e Erecta que, na sequência do encerramento total e definitivo das respectivas actividades operacionais, viram os seus contratos de trabalho denunciados, por caducidade, nos termos do disposto no nº 5 do artº 390º do Código do Trabalho*".

No referido Acordo de Princípios foi estabelecido que a contratação dos trabalhadores necessários à Lisnave será estabelecida através de uma empresa instrumental, a Select Recurso Humanos – ETT, S.A..

Na sequência do aludido Acordo de Princípios, foram celebrados oito contratos de utilização de trabalho temporário entre a Lisnave e a empresa Select Recursos Humanos – ETT, S.A..

Em Maio de 2009, numa das visitas inspectivas efectuadas, constatou-se que foram contratados 215 trabalhadores pela Select, para trabalharem no utilizador Lisnave, e em Fevereiro de 2010, continuavam ao serviço 137 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Segundo se apurou, desses 215 trabalhadores contratados, 85 eram oriundos da Gestanave/Erecta, 123 Jovens e 7 jovens em formação.

Os contratos de trabalho celebrados com a empresa instrumental – Select, ao abrigo do Acordo de Princípios, cessaram em 28/02/2010, em virtude da cessação do Contrato de Utilização de Trabalho Temporário, celebrado em 03/03/2008, entre a Lisnave e a Select.

Após, e de acordo com declarações do Dr. Carlos Pinheiro, desses 137 trabalhadores cujos contratos de trabalho cessaram com a empresa instrumental Select, tendo em conta a avaliação de desempenho dos mesmos, a LisnaveYards convidou 116 trabalhadores para a celebração de contratos de trabalho a termo certo, dos quais 39 não aceitaram a proposta, de acordo com resposta da LisnaveYards à notificação para apresentação de documentos, efectuada por este serviço em 19/05/2010.

Pelo que, 77 trabalhadores aceitaram a proposta de trabalho e celebraram contratos de trabalho a termo com a empresa LisnaveYards.

A empresa LisnaveYards iniciou actividade no Estaleiro Naval da Lisnave – Estaleiros Navais S.A., em 16 de Fevereiro de 2009.

Nessa data celebrou com a Lisnave um contrato de prestação de serviços industriais nas áreas de produção e afins, designadamente, manutenção e apoio técnico, referentes à actividade de reparação e construção naval.

Em 24/05/2010 a LisnaveYards tinha ao seu serviço 124 trabalhadores, vinculados com contrato de trabalho a termo certo, com fundamento em início de laboração, e termo em 31 de Janeiro de 2011.

A Unidade Local de Setúbal tem vindo a acompanhar, desde o seu início, a evolução da aplicação do Acordo de Princípios, celebrado em 21/01/2008, entre o Estado Português e a Lisnave – Estaleiros Navais S.A, bem como a celebração de contratos de utilização de trabalho temporário com a empresa Select e posterior colocação dos trabalhadores nas instalações da utilizadora Lisnave.

Foram também efectuadas diversas visitas inspectivas para averiguar a situação laboral dos trabalhadores, quer à empresa Lisnave, quer à empresa Select, quer à empresa LisnaveYards.

Quanto às reivindicações dos trabalhadores relativas aos prémios de Bordo e da Barra, ao salário, à categoria e à progressão profissional, constatou-se que os prémios de Bordo e da Barra não foram pagos aos trabalhadores, enquanto trabalhadores temporários da empresa Select, porque não existia Contrato Colectivo aplicável à empresa e de acordo com o Código de Trabalho tal não era obrigatório.

O mesmo se passa relativamente à empresa LisnaveYards, dado que não existe Contrato Colectivo aplicável, à mesma, pelo que o pagamento da remuneração legal é feito de acordo com as normas do Código do Trabalho e o estabelecido contratualmente entre as partes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

De acordo com o averiguado, as categorias profissionais e progressões e salários são acordados com base nas tabelas de vencimento existentes e que são praticadas quer pela Lisnave, quer pela LisnaveYards.

Em Fevereiro de 2010 foram analisadas as tabelas de vencimentos de 2009/2010, praticadas pela Lisnave, comparando-as às retribuições auferidas pelos trabalhadores temporários da Select, e não foram detectadas retribuições inferiores às praticadas pela Lisnave.

Verificou-se que algumas categorias profissionais eram pagas acima da tabela salarial da Lisnave.

Quanto à distribuição dos prémios dos lucros de 2008, verificou-se que em 2009 os trabalhadores temporários receberam o prémio dos lucros, conforme recibos de vencimento de Abril e Maio de 2009, apresentados pela empresa Select.

Os prémios de lucros da empresa foram pagos a todos os trabalhadores, da Lisnave e aos temporários, de acordo com a avaliação efectuada a cada um, sendo em 2008, o critério de um mês e meio a dois meses de retribuição.

Os critérios de avaliação utilizados são os mesmos da avaliação de desempenho.

Quanto aos prémios dos lucros de 2009 ficou decidido em Assembleia Geral que os mesmos iriam ser pagos aos trabalhadores que se encontrassem ao serviço em Março de 2010. Ora, como o Acordo de Princípios que serviu de base à contratação de muitos trabalhadores temporários pela empresa Select, terminou em 28 de Fevereiro de 2010, os contratos de trabalho temporários também cessaram. Sendo que, alguns desses contratos ainda estavam a vários meses do seu terminus, pelo que a Select teve que proceder ao pagamento dos contratos de trabalho até ao seu fim e ainda da caducidade dos mesmos.

Neste contexto foi levantado um Auto de Notícia à empresa Select Recursos Humanos – ETT, S.A, por violação do nº 2 do artº 344º, conjugado com o artº 182º nº 6 e artº 271º, do Código do Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12/02, ao qual se anexou um mapa de apuramento de quantias em dívida aos trabalhadores relativamente à forma como foi calculada a compensação pela caducidade dos contratos a termo, cifrando-se a diferença no valor de 50.399,22 Euros a favor dos trabalhadores.

Foi ainda levantado um outro Auto de notícia, em comparticipação, às empresas Select Recursos Humanos – ETT, S.A e Lisnave – Estaleiros Navais, S.A, por violação ao disposto nas alíneas c) e f) do nº 1 do artº 177º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12/02.

Na sequência da visita efectuada em 19/05/2010, à empresa LisnaveYards, constatou-se que os trabalhadores se encontram integrados na orgânica e dinâmica do Estaleiro Naval da Lisnave, porquanto, na sua generalidade, sucederam na mesma categoria profissional e no mesmo posto de trabalho, pelo que no cumprimento dos poderes inspectivos próprios, serão adoptados e formalizados todos os procedimentos considerados adequados à situação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

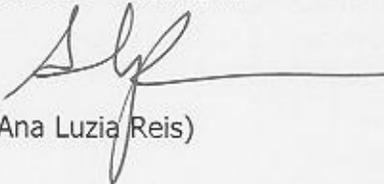
Gabinete da Ministra

Cumpre ainda informar que no que diz respeito às empresas Lisnave e Lisnaveyards, não existem neste momento contratos de trabalho temporários, dado que a Lisnaveyards quando foi criada absorveu a maioria dos trabalhadores que estavam com contrato de trabalho temporário pela empresa Select, ao serviço da utilizadora Lisnave.

Finalmente informa-se que a Unidade Local de Setúbal da ACT continuará a acompanhar o desenrolar da situação laboral dos trabalhadores em causa.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE



(Ana Luzia Reis)

.../JL